



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 71/2.021

Processo SA/DL nº 124/2.021

Objeto: registro de preços de material de enfermagem.

Impugnante: Nacional Comercial Hospitalar S.A.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 76/2021, do Pregão nº 71/2021, Processo SA/DL nº 124/2021, apresentada pela empresa Nacional Comercial Hospitalar S.A., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 5 (cinco) dias para a entrega do produto impossibilita sua participação e das demais empresas interessadas, restringindo a participação.

Alega impossibilidade de adquirir todo o quantitativo estimado registrado na Ata, tendo em vista que a compra antecipada do produto culminaria no descumprimento do objeto, quanto ao prazo de validade.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpri salientar que os argumentos apresentados pelo Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal, pelos motivos a seguir elencados:

O prazo de entrega fixado no Ato Convocatório, de 5 (cinco) dias, é suficiente para que empresas possam entregar o produto,



PREFEITURA DE MONTE ALTO



uma vez que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo.

A Autorização de Fornecimento decorre da adjudicação e da homologação da Prefeita municipal, após todos transcorridos todos os prazos processuais, deste modo, entre a sessão pública do pregão e a emissão do documento exigindo a entrega demanda o prazo mais do que suficiente para a empresa definir a sua logística para o fornecimento do produto.

Portanto, o prazo estipulado no Ato Convocatório não se mostra desarrazoado, uma vez que é contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, depois de concluído todos os atos que a antecedem.

Presume-se que a empresa que atua na área de comércio dos insumos tenha em seus estoques volume suficiente dos produtos para atender à demanda de seus clientes e não fique na dependência do fabricante.

Oportuno destacar que a pandemia mundial da Covid-19 pode ser classificada com o fato superveniente e se confirmado que altere a gestão do fornecimento, a fornecedora poderá solicitar a prorrogação da entrega.

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Dessa forma, o prazo estipulado no edital não visa limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, NEGA-SE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa Nacional Comercial Hospitalar S.A., determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 20 de agosto de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita